



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **BOLETIM N. 23/2020**

**SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS**

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

**VIGÉSIMA TERCEIRA**

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

**VIDEOCONFERÊNCIA**

NO **DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON  
Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS  
1º Secretário

TIAGO LOBO  
2º Secretário



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# PEQUENO EXPEDIENTE

## FASE INFORMATIVA

PAUTA DE  
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E  
MOÇÕES DE PESAR  
SESSÃO ORDINÁRIA DE

**05 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### “CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Senhores vereadores em virtude do feriado do dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil) no próximo dia 12 de outubro, a próxima sessão Ordinária será realizada no dia 13 de outubro às 14hs.

#### PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

**PROJETO DE LEI Nº 54/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

*Em atendimento ao disposto no artigo 251 do Regimento Interno desta Casa, será aberto o prazo de dez (10) dias improrrogáveis (**VENCIMENTO DIA 15/10/2019**) para apresentação de emendas.*

**VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 44, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020 - DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**, dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus, nos moldes que especifica.

#### PAUTA DE INDICAÇÕES

- 1- **N. 140/2020** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de colocação de um alambrado atrás do ponto de ônibus situado na Avenida Ampélio Gazzetta, na altura do número 239 (em frente à CODEN, sentido Americana).
- 2- **N. 141/2020** - Autor: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de limpeza do bueiro localizado na Rua Luiz Benedito Cocato, n. 76, no Jardim dos Ipês.
- 3- **N. 142/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo no trecho entre a Avenida Ampélio Gazzetta e a Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.
- 4- **N. 143/2020** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS  
Indica a manutenção do campo de areia da Rua Olívio Bellinati, no Parque Residencial Klavin.
- 5- **N. 144/2020** - Autor: ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de sentido único de direção na Rua Pastor Manoel Nascimento Pimentel, no Jardim Campos Verdes.
- 6- **N. 145/2020** - Autor: VAGNER BARILON  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lixeira (container) na Rua João Carlos Pedrosa, esquina com a Vicente Lema, no Jardim Marajoara.
- 7- **N. 146/2020** - Autor: VAGNER BARILON  
Indica a necessidade de limpeza de bueiro na Av. Brasil ao lado da Escola Vereador Osvaldo Luiz da Silva, no jardim Marajoara.
- 8- **N. 147/2020** - Autor: VAGNER BARILON  
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de mais balanços nas árvores na Praça Vera Lucia S. Lorenzo, localizada na Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara.
- 9- **N. 148/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO  
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de instalação de iluminação pública na Rua Ana Júlia de Oliveira, entre os números 15 ao 55, no Jardim São Manoel.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

10- **N. 149/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO

Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção das calçadas, verificação e poda das árvores, dentro e ao redor da CMEI Professora Maria Cecília Borriero Milani, na Rua Frederico Bassora, em frente ao n. 26, no Green Village.

11- **N. 150/2020** - Autor: NATAL JUNQUEIRA ARAUJO

Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção e melhorias na Praça Dr. Cezar Souza Ladeia, no Jardim Santa Rita II.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **EXPEDIENTE**

## **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO

ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA

**05 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

Aos vinte e um (28) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima segunda sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h16 (quatorze horas e dezesseis minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. Em seguida, o presidente propõe um minuto de silêncio em homenagem às vítimas da Covid-19. **FASE INFORMATIVA: Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 134/2020**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao n. 680, no Green Village. **Do vereador NATAL JUNQUEIRA ARAUJO, INDICAÇÃO N. 135/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de transporte público municipal, no Jardim dos Lagos I. **INDICAÇÃO N. 136/2020**, que indica ao Poder Executivo a implantação de lombadas ou redutores de velocidade na Rua da Felicidade, no Terra Nova. **INDICAÇÃO N. 137/2020**, que indica ao Poder Executivo sobre a possibilidade de estudos voltados a implantação de sentido único de direção na Rua Heitor Cibin, iniciando na Rua Anchieta e terminando na Rua Joaquim Sanches (em frente à Escola Estadual Profª Dorti Zambello Calil). **INDICAÇÃO N. 138/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade da vistoria de três árvores localizadas na Rua XV de Novembro, nº 317, no Jardim Bela Vista. **INDICAÇÃO N. 139/2020**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de implantação de “placas de sinalização de obras” na Avenida Ampélio Gazzetta, sentido Sumaré (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – VOTAÇÃO EM BLOCO**: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA e VAGNER BARILON se manifestam sobre o requerimento n. 377/2020. Os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA requerem vista dos requerimentos n. 369/2020, n. 373/2020 e n. 377/2020, sendo atendidos, por se tratar do primeiro pedido de vista. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: **REQUERIMENTO N. 362/2020** de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o orçamento para as áreas de cultura, esporte e lazer. **REQUERIMENTO N. 363/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção de medida no sentido de eliminar a água parada na Rua Uirapuru, esquina com a Rua Curió, no Residencial 23 de Maio. **REQUERIMENTO N. 364/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reabertura dos guichês da Rodoviária. **REQUERIMENTO N. 365/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a adoção de medidas para intensificar o policiamento no Residencial 23 de Maio. **REQUERIMENTO N. 366/2020** de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal e à CPFL sobre a implantação de um braço de iluminação pública na Avenida Ampélio Gazzetta, próximo ao n. 680, no Green Village. **REQUERIMENTO N. 367/2020** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a devolução de recursos ao Ministério da Educação – FNDE (R\$ 187.119,34) e ao Ministério da Cultura (R\$ 32.040,22).



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**REQUERIMENTO N. 368/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a gestão do Pátio Municipal. **REQUERIMENTO N. 370/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os servidores comissionados que possuem grau de parentesco com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau). **REQUERIMENTO N. 371/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o fornecimento de “fraldas geriátricas”. **REQUERIMENTO N. 372/2020** de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os semáforos que foram retirados das ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibir, nos cruzamentos com a Avenida Ampélio Gazzetta. **REQUERIMENTO N. 374/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Chefe do Executivo sobre os “Educadores de Desenvolvimento Infantil” – Lei Complementar n. 44/2015. **REQUERIMENTO N. 375/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as atividades e os atendimentos que serão prestados no Centro de Referência da Mulher, no Jardim São Jorge. **REQUERIMENTO N. 376/2020** de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o desassoreamento do Ribeirão Quilombo e das represas que abastecem a cidade (*faixa 03*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 04*) e SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (*faixa 05*) utilizam a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – PROJETO DE LEI 46/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.** É colocado em discussão, os vereadores WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA, CARLA FURINI DE LUCENA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e TIAGO LOBO discursam. O vereador TIAGO LOBO requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 06*). **02 – PROJETO DE LEI N. 49/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA N. 01 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI N. 49/2020.** É colocada em discussão, o vereador ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA discursa. A Emenda n. 01 é colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA). **EMENDA N. 02 – SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, ALTERA A ALÍNEA “D” DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI N. 49/2020.** É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, NATAL JUNQUEIRA DE ARAUJO, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA). **PROJETO DE LEI N. 49/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA requer vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (*faixa 07*). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (*faixa 08*) e ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (*faixa 09*) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 05 de outubro de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 10*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- /-----  
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



# FASE DELIBERATIVA

## PROCESSO N. 146/2019

### REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

**Assunto:** *Requer a prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada para apurar possíveis irregularidades existentes na aprovação de loteamentos e empreendimentos imobiliários, no período de 2013 até o dia 28 de junho de 2019.*

**05 DE OUTUBRO DE 2020**



# *Poder Legislativo*

## *Câmara Municipal de Nova Odessa*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**CARLA FURINI DE LUCENA**, presidente da Comissão Especial de Inquérito nomeada através do Ato n. 24, de 14 de julho de 2020, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nas disposições contidas no art. 82 do Regimento Interno requerer: **a)** seja o presente requerimento submetido à apreciação plenária, considerando-o como aprovado caso obtenha o voto favorável de um terço dos membros da Câmara e **b)** no tocante ao mérito, a prorrogação do prazo de funcionamento da sobredita comissão por mais noventa (90) dias para a elaboração do relatório respectivo.

Termos em que

P. Deferimento

Nova Odessa, 28 de setembro de 2020.

**CARLA FURINI DE LUCENA**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **FASE DELIBERATIVA**

**PAUTA DE**

**REQUERIMENTOS E MOÇÕES**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE**

**05 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 369/2020

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a renovação das ambulâncias locadas (Pregão Eletrônico n. 34/2018).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em agosto do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 258/2020, por meio do qual solicitou informações ao prefeito municipal sobre a renovação das ambulâncias locadas (Pregão Eletrônico n. 34/2018). Reproduzo abaixo os questionamentos apresentados e as informações prestadas pelo Executivo sobre o assunto:

a) Houve a substituição das ambulâncias locadas?

R. Não.

b) Na negativa, quais os motivos que justificam a não renovação da frota?

R. **Um dos veículos não atingiu a rodagem de quilômetros que justificasse a troca prevista em contrato (33.092 kms rodados).**

c) Qual a quilometragem das ambulâncias locadas?

R. **204.242 kms rodados.**

Tendo em vista a discrepância existente entre as informações prestadas nos itens "a" e "b" e as regras contidas no item 4 (Renovação da Frota) do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 34/2018, e considerando que a resposta ao item "c" não está clara, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações complementares sobre a renovação das ambulâncias locadas:

a) O item 4 (Da Renovação da Frota) do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 34/2018 prevê a substituição de todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 12 (doze) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento, ou o que ocorrer primeiro. Nesse sentido, mesmo que um dos veículos ainda não tenha atingido a rodagem de quilômetros que justificasse a troca prevista em contrato (33.092 kms rodados), a substituição é obrigatória devido ao decurso do prazo de 12 meses. Questiona-se:

a.1) A Prefeitura irá aplicar a regra acima mencionada?

a.2) Quando as ambulâncias serão renovadas?

a.3) Considerando que o item 3.2 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n. 34/2018 previa que os veículos deveriam ser novos (zero quilômetro) com ano de fabricação, no mínimo 2017, qual o ano das ambulâncias locadas?

b) Considerando que para o questionamento "*Qual a quilometragem das ambulâncias locadas?*" aparentemente foi apresentada a quilometragem total dos veículos:

b.1) Favor especificar de forma individualizada a quilometragem de cada ambulância locada pelo Município, informando a marca, o modelo, o tipo, o ano e a quilometragem de cada veículo.

b.2) Os veículos originariamente recebidos eram "zero quilômetro"? Na negativa, qual a quilometragem dos veículos quando eles foram recebidos pelo Município?

b.3) Qual a quilometragem da ambulância utilizada especificamente nas atividades de resgate?

b.4) Qual a quilometragem da ambulância utilizada para transporte e viagens?

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 373/2020

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre os móveis e equipamentos que ficam alojados no terceiro andar do Ambulatório.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em agosto do corrente ano, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 291/2020, por meio do qual postulou informações sobre a destinação conferida aos móveis e equipamentos que ficavam alojados no terceiro andar do Ambulatório.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo asseverou que os móveis e equipamentos permaneciam no terceiro andar do Ambulatório (Ofício CAM n. 373/2020, datado de 18 de setembro de 2020). Ocorre que o sobredito requerimento foi elaborado em virtude do recebimento das fotografias anexas, que registram a retirada de móveis e equipamentos do Hospital Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações e os documentos abaixo especificados:

a) registro fotográfico que comprove que os móveis e equipamentos permanecem no terceiro andar do Ambulatório. O registro fotográfico está sendo solicitado, uma vez que a Prefeitura não encaminhou a esta Câmara Municipal a relação discriminando os móveis e equipamentos que estavam guardados no local.

b) envio de relação discriminando os móveis e equipamentos que estão guardados no terceiro andar do Ambulatório.

c) Os caminhões pertencem a Prefeitura? Eles são locados? Quem são os responsáveis pelos veículos e pela retirada dos materiais?

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020.

### WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA



### REQUERIMENTO N. 377/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a desativação do Hospital de Campanha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme noticiado na imprensa local e regional, a Secretaria de Saúde de Nova Odessa vai desativar parte do hospital de campanha, que funciona na Unidade Respiratória



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

do Jardim Alvorada. Nesse sentido, será desmobilizada a parte “móvel”, que consiste em uma estrutura alugada, que ampliou a capacidade da unidade.

A Secretaria informou que o atendimento aos pacientes respiratórios continuará sendo feito no prédio da antiga UBS (Unidade Básica de Saúde), que conta com 02 (dois) leitos para observação e 06 (seis) para internação, sendo que o espaço pode acomodar até 15 (quinze) pessoas.

Registre-se que, quando foi inaugurada, a Unidade Respiratória tinha 08 (oito) leitos para pacientes leves, 06 (seis) leitos para pacientes graves e capacidade para atender até 60 (sessenta) pessoas.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a desativação do Hospital de Campanha:

a) Considerando que, conforme as informações divulgadas no “Painel de Gestão de Enfrentamento da Covid-19”, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o Hospital de Campanha implantado pelo Município possui **15 médicos, 6 enfermeiros e 20 profissionais de enfermagem** (exceto enfermeiros), haverá dispensa de profissionais? Na afirmativa, quantos profissionais serão dispensados? Quais as áreas?

b) Qual a estimativa de diminuição de despesa decorrente dessa desativação parcial?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 23 de setembro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

---

### REQUERIMENTO N. 378/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de sentido único de direção (mão única) na Rua Vanderley Willis Klava, que dá acesso aos bairros Campos Verdes, Monte das Oliveiras, Santa Rita 1 e 2, Jardim dos Lagos e Jardim do Ipês.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurador por moradores da Rua Vanderley Willis Klava, que relataram a fluxo intenso de automóveis que por ali passam durante todo o dia.

Eles alegam que, com a abertura dos bairros novos (Jardim dos Lagos 1 e 2 e Jardim dos Ipês), o fluxo de automóveis aumentou ainda mais, tornando essa rua mais perigosa para os munícipes que ali residem.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de sentido único de direção (mão única) na Rua Vanderley Willis Klava.

Nova Odessa, 24 de setembro de 2020.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

---

### REQUERIMENTO N. 379/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre as obras para desassoreamento da lagoa, manutenção dos recintos dos animais e das pontes e corrimãos do Bosque Isidoro Bordon.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre as medidas que serão adotadas



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

com relação ao desassoreamento da lagoa do Bosque Isidoro Bordon, bem como a manutenção dos recintos dos animais, das pontes e corrimãos.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DSO SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 380/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de uma praça, com *playground* e Academia da Melhor Idade na área pública situada na Rua Guilherme Klavin, na altura do n. 501, no Jardim Marajoara, em frente ao Condomínio Terra Brasil.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de uma praça, com *playground* e Academia da Melhor Idade, na área pública situada na Rua Guilherme Klavin, na altura do n. 501, no Jardim Marajoara, em frente ao Condomínio Terra Brasil.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---

### REQUERIMENTO N. 381/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de uma Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda no Município.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda é de suma importância para o desenvolvimento da população. É necessária uma menção do que se caracteriza como processo de desenvolvimento, que pode comportar diversas dimensões ou vertentes.

O objetivo dessa Secretaria é incluir trabalhadores no mercado de trabalho e apoiar o empreendedorismo, bem como desenvolver ações de qualificação profissional sintonizadas com as demandas do mercado e com as vocações econômicas regionais, por meio da gestão do sistema público de trabalho, emprego e renda.

Com a urbanização, e com a implantação de infraestrutura e construções de edifícios, além de várias obras que atualmente existem na cidade de Nova Odessa, a população continua sofrendo com a falta de emprego e renda no município.

Não tem como falarmos em desenvolvimento de nossa sociedade sem pensarmos em ações que incentivem o emprego, trabalho e renda. As políticas públicas sociais em nosso município devem ser pautadas com visão no desenvolvimento, longe de ser políticas públicas que propiciem um assistencialismo puro e simples. Queremos ver os nossos munícipes cada vez mais em pleno desenvolvimento.

O povo quer ser tratado com dignidade. Não quer ser refém de programas sociais assistencialistas. Portanto, há necessidade de realização e investimento digno nesta área de tamanha importância para o desenvolvimento de nossa cidade.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda no município de Nova Odessa.

Nova Odessa, 25 de setembro de 2020.

**SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS**

---



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 382/2020

**Assunto:** Solicita informações complementares ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre o cargo de Assessor de Divisão lotado no Setor de Meio Ambiente.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em manifestação recente sobre os cargos em comissão existentes na Coden Ambiental, o diretor presidente da referida companhia informou a este Legislativo que estavam preenchidos os três cargos de direção existentes, bem como cinco cargos de assessoria, enviando-nos, outrossim, relação contendo o nome, o cargo e o setor de cada comissionado que atualmente trabalha no referido órgão (Ofício n. 150/2020/Adm., relacionado ao Requerimento n. 247/2020).

Uma situação específica, relacionada ao cargo de Assessor de Divisão lotado no Setor de Meio Ambiente, me chamou a atenção, pois, consultando o organograma do órgão (disponível em <http://www.coden.com.br/docs-pdfs/OrganogramaCoden.pdf>), não consegui localizar o referido setor.

Para sanar as dúvidas existentes sobre o cargo em questão, apresentei o requerimento n. 319/2020. Reproduzo abaixo os questionamentos formulados no referido documento e as informações prestadas pela Coden (Ofício n. 173/2020/Adm.):

**a)** Qual a escolaridade exigida para o preenchimento do cargo em questão?

**R.: Preferencialmente Superior;**

**b)** Qual a escolaridade do funcionário que ocupa o referido cargo?

**R.: Ensino médio;**

**c)** Dentro do organograma da Coden, a quem ele está subordinado e quem estão subordinados a ele?

**R.: Gerente Técnico Operacional;**

**d)** Quais as atividades/funções específicas desenvolvidas pelo referido assessor?

**R.: Atividades desenvolvidas:**

- Monitoramento das represas;
- Acompanhamento das bacias de captação de água do Município;
- Fiscalização de descarte irregular de resíduos sólidos, orientar e, se necessário, colher informações para autuação;
- Fiscalização de usos e intervenções em APP para inibir degradação ambiental, promovendo a comunicação e fornecimento de informações aos órgãos competentes;
- Auxiliar nas atividades em campo relacionadas a recuperação ambiental;
- Fiscalização de demais assuntos relacionados ao meio ambiente e à saúde pública, visando o equilíbrio ambiental e a incolumidade pública.

**e)** Ele cumpre jornada de trabalho em algum setor da Prefeitura Municipal? Na afirmativa, qual o setor?

**R.: Sim, no Setor de Meio Ambiente a serviço da CODEN AMBIENTAL.**

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden Ambiental, postulando informações sobre o Assessor de Divisão lotado no Setor de Meio Ambiente:

**a)** É regular a situação do Assessor de Divisão lotado no Setor de Meio Ambiente no que tange a sua escolaridade e o local de desempenho de suas funções (Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal)?

**b)** Favor apontar os argumentos e dispositivos legais que amparam as duas situações relatadas (nível de escolaridade e local de trabalho).

**c)** As atribuições abaixo especificadas estão em consonância com o objeto social da Coden?

- Fiscalização de descarte irregular de resíduos sólidos, orientar e, se necessário, colher informações para autuação;
- Fiscalização de usos e intervenções em APP para inibir degradação ambiental, promovendo a comunicação e fornecimento de informações aos órgãos competentes;
- Auxiliar nas atividades em campo relacionadas a recuperação ambiental;
- Fiscalização de demais assuntos relacionados ao meio ambiente e à saúde pública, visando o equilíbrio ambiental e a incolumidade pública.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 383/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o “Programa Municipal de Bolsas de Estudos” – Lei n. 3.032, de 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 17 de março de 2016, foi sancionada a Lei n. 3.032, que revogou as Leis Municipais 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, e 2.961, de 14 de maio de 2015, e criou novas diretrizes à instituição do “Programa Municipal de Bolsas de Estudos”.

O programa consiste em incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores das referidas bolsas com os valores devidos referentes aos impostos municipais.

Em manifestação oferecida em outubro de 2019, o Chefe do Executivo informou que o Município tinha 36 (trinta e seis) alunos matriculados através do fornecimento das bolsas de estudos, sendo que o convênio com a Faculdade Network permanecia vigente (Ofício CAM n. 630/2019, datado de 01 de outubro de 2019, oferecido em resposta ao requerimento n. 585/2019).

Em face ao exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

- a) Quantas bolsas de estudos estão sendo oferecidas no presente exercício?
  - b) Considerando que o programa existe desde 2014, quantas bolsas foram concedidas nos exercícios de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019?
  - c) Qual o valor total negociado/compensado com a Faculdade Network em razão das bolsas concedidas?
  - d) Outras informações consideradas relevantes.
- Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

### REQUERIMENTO N. 384/2020

**Assunto:** Solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre a dívida da empresa Colégio Net Work S/S Ltda. (CNPJ 54.692.710/0001-59) perante o fisco municipal – Execução Fiscal n. 0535896-78.2013.8.26.0394.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em setembro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 332/2020, por meio do qual solicitou informações sobre a dívida da empresa Colégio Net Work S/S Ltda. (CNPJ 54.692.710/0001-59) perante o fisco municipal. Entre as informações solicitadas, figurou o seguinte questionamento: **b) Considerando que a Execução Fiscal n. 0535896-78.2013.8.26.0394 (CDAs 711/2013 e 712/2013, que totalizavam R\$ 24.824,83) foi julgada extinta, em 29 de janeiro de 2020, em virtude da desistência apresentada pela Fazenda Municipal, quais os motivos legais que suscitaram a desistência do processo?** (grifei)

Especificamente, em relação ao referido questionamento, o Chefe do Executivo apresentou a seguinte informação: **“b) Conforme a análise do expediente administrativo que versa sobre o referido assunto houve a desistência do processo judicial”**. (grifei)

Considerando que não houve resposta para o questionamento apresentado, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os motivos fáticos e legais que suscitaram a desistência da Execução Fiscal n. 0535896-78.2013.8.26.0394 (CDAs 711/2013 e 712/2013, que totalizavam R\$ 24.824,83).

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 385/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a Pedreira Fazenda Velha.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 28 de setembro passado, o jornal "O Liberal" veiculou matéria sobre a Pedreira Fazenda Velha.

Resumidamente, foi informado que a Pedreira fará um trabalho de aproximação com os vizinhos, devido às reclamações sobre rachaduras nos imóveis, barulho e poeira causados pela empresa.

A matéria informa, ainda, que há um inquérito instaurado pelo Ministério Público Estadual, em dezembro de 2019, e que a empresa cumpre todas as exigências da CETESB.

Em face do exposto, no que tange a atuação da Prefeitura Municipal em relação à referida empresa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as seguintes informações:

a) A Pedreira Fazenda Velha está regular perante a Prefeitura Municipal? Ela possui alvará de funcionamento?

b) A Prefeitura realiza algum tipo de fiscalização no local?

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**

---

### REQUERIMENTO N. 386/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Bosque da Família – Lei n. 2.383/2010, alterada pela Lei n. 3.075/2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 8 de janeiro de 2010, foi publicada a Lei n. 2.383, que instituiu o Projeto Bosque do Futuro no município.

O projeto que existe, na prática, desde 2007, prevê o plantio de uma muda de árvore nativa para cada criança registrada no Cartório de Registro Civil de Nova Odessa.

O projeto nasceu por sugestão do doutor José Felício Castetano, superintendente da Integração do SESI/SP e foi concretizado pela Secretaria Municipal de Saúde, como uma das ações em prol ao "Município Verde". **O lema do projeto é "para cada criança, uma árvore"**.

A lei prevê que, além de uma árvore para cada criança, que será plantada por seus pais, será registrado no livro-ata o tipo da planta e o número de identificação da criança, com o nome e data de nascimento.

Em 2016, o nome do projeto foi alterado para "Bosque da Família".

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o desenvolvimento do projeto em questão no exercício de 2020:

a) O projeto está sendo realizado no presente exercício?

b) Na afirmativa, quantas árvores foram plantadas em 2020? Em que pontos da cidade houve esse plantio?

c) Na negativa, por que o projeto não vem sendo realizado?

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**TIAGO LOBO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 387/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as ações que serão adotadas voltadas à acessibilidade das calçadas – aplicação da NBR 9050/04 da ABNT, em cumprimento a sentença prolatada na Ação Civil Pública n. 0005103-87.2011.8.26.0394.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A problemática envolvendo a acessibilidade dos espaços e equipamentos públicos em nossa cidade extrapolou a esfera administrativa e foi discutida na uma Ação Civil Pública n. 0005103-87.2011.8.26.0394.

Na petição inicial, o Ministério Público apontou que o rebaixamento das guias realizado pela administração passada não respeitou as diretrizes vigentes, estando em desacordo com os parâmetros fixados pela Norma Brasileira NBR 9050/2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, emitida pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como pela Lei Municipal n. 1.549/97, o que traz sérios riscos à saúde e integridade física dos deficientes que se aventurarem a utilizar essas passagens.

Ele argumentou, ainda, que alguns dos rebaixamentos realizados nas calçadas do município estão muito inclinados, estreitos ou com degrau para ter acesso à pavimentação asfáltica, o que dificulta muito o trânsito do cadeirante.

Assim, requereu, o Ministério Público, na ação acima mencionada a condenação da Administração Municipal na obrigação de realizar o adequado rebaixamento das guias junto às travessias de pedestres em consonância com as especificações da NBR 9050/2004, atendendo às normas da ABNT, referentes às travessias de pedestres que ainda não foram feitas, bem como realizar a adequação aos parâmetros da ABNT em relação às guias que foram rebaixadas sem observância dos padrões legais.

Em 10 de dezembro de 2019, foi prolatada sentença na ação em questão que julgou **PROCENTE** os pedidos formulados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face do Município de Nova Odessa para **CONDENAR** o réu na obrigação de fazer consistente em: **2.1) rebaixar as guias junto às travessias de pedestres de acordo com a NBR 9.050/04 da ABNT**; e, **2.2) instalar elevador que permita acesso ao segundo andar do edifício da Câmara Municipal.**

Em relação ao segundo item da sentença, cumpre registrar que, em 2014, esta Câmara Municipal providenciou a instalação de elevador em sua sede, restando ao Município o cumprimento do primeiro item.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informação sobre as ações que serão adotadas voltadas à acessibilidade das calçadas, para adequá-las à NBR 9050/04 da ABNT, em cumprimento a sentença prolatada na Ação Civil Pública n. 0005103-87.2011.8.26.0394.

**a) Os órgãos competentes da Prefeitura já possuem um plano de ação para adequação das calçadas?**

**b) Durante o trâmite da Ação Civil Pública n. 0005103-87.2011.8.26.0394, quais pontos da cidade sofreram intervenção para adequação das calçadas à NBR 9050/04 da ABNT?**

**c) Outras informações consideradas relevantes.**

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**TIAGO LOBO**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 388/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução de rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, guias, pavimentação asfáltica e instalação elétrica/iluminação pública no loteamento Bosque dos Cedros – Contrato n. 111/2019 – Tomada de Preços n. 10/2019 – empresa contratada: Amplitude Engenharia e Construções Eireli.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em 11 de dezembro de 2019, a Prefeitura Municipal firmou, com a empresa Amplitude Engenharia e Construções Eireli, o contrato n. 111/2019, objetivando a execução de rede de esgoto, drenagem de águas pluviais, guias, pavimentação asfáltica e instalação elétrica/iluminação pública no loteamento Bosque dos Cedros, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

O valor do contrato é de **R\$ 1.593.562,29** (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos). Já, o prazo de vigência é de **08 (oito) meses** contados do recebimento da Autorização de Início dos Serviços expedido pela Diretoria de Obras Públicas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o contrato em questão:

**a)** Quando foi emitida a Autorização de Início dos Serviços pela Diretoria de Obras Públicas?

**b)** O cronograma de obras está sendo cumprido? Quantas etapas/obras já foram finalizadas?

**c)** Qual o valor pago à empresa Amplitude Engenharia e Construções Eireli até a presente data?

**d)** Qual a data prevista para o término das obras contratadas?

**e)** Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**TIAGO LOBO**

### REQUERIMENTO N. 389/2020

**Assunto:** Solicita informações ao diretor presidente da Coden sobre o custo anual da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos (contrato firmado com a empresa Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.)

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando informações sobre o custo anual da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos – serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos do Município de Nova Odessa até o aterro sanitário licenciado (contrato firmado com a empresa Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.)

**a)** Qual o valor do contrato firmado com a empresa Pass Transportes e Serviços Ambientais Ltda.?

**b)** Quanto foi pago à referida empresa no exercício de 2019?

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 390/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as despesas realizadas no exercício de 2019, com profissionais pagos por meio de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as despesas realizadas no exercício de 2019, com profissionais pagos por meio de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**ANTONIO ALVES TEIXEIRA**

---

### REQUERIMENTO N. 391/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a implantação de lombada na Avenida das Flores, próximo ao n. 1.900.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de lombada na Avenida das Flores, próximo ao n. 1.900.

A medida é necessária, pois os veículos trafegam em alta velocidade e há o risco de colisão no pilar da ponte existente próximo ao local indicado.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA**





# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### REQUERIMENTO N. 392/2020

**Assunto:** Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de bocas de lobo na Rua Orlando de Moraes.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que relatam a necessidade de medidas para sanar o problema existente, relacionado ao acúmulo de água e sujeira na frente das casas, principalmente em dias de chuva, causando constrangimento aos moradores, devido à falta de bocas de lobo na Rua Orlando de Moraes.

Registre-se que nessa região há apenas duas bocas de lobo, sendo uma localizada no final da Rua Pau Brasil, e a outra no cruzamento das ruas Orlando de Moraes e Oscar Araiun. Nesse sentido, são aproximadamente 800 (oitocentos) metros de distância entre uma boca de lobo e a outra.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne informar sobre a possibilidade de implantação de mais bocas de lobo na Rua Orlando de Moraes.

Nova Odessa, 30 de setembro de 2020.

**NATAL JUNQUEIRA DE ARAÚJO**

---

### MOÇÃO N. 32/2020

**Assunto:** Congratulações com o Delegado Dr. Cláudio Eduardo Nogueira Navarro, pelo excelente trabalho desenvolvido na Delegacia da Polícia Civil de Nova Odessa.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, a ser dirigida ao Delegado Dr. Cláudio Eduardo Nogueira Navarro, pelo excelente trabalho desenvolvido na Delegacia da Polícia Civil de Nova Odessa.

O congratulado atuou em nosso município no período de junho de 2017 até a presente data.

O Dr. Navarro, como é conhecido, atuou na Seccional de Americana desde 1998, onde desenvolveu um excelente trabalho que abrangeu a nossa cidade e todos os demais municípios da região.

Após uma profícua atuação na vizinha cidade de Santa Bárbara d'Oeste, ele foi nomeado para o nosso município e atuou com extrema dedicação.

Na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 1º de outubro de 2020.

**ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA**



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

**05 DE OUTUBRO DE 2020**



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE OUTUBRO DE 2020.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

**01 – PROJETO DE LEI 46/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA”.**

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2020, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico*

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Odessa, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I - casas de shows e espetáculos;
- II - supermercados;
- III - lojas de departamentos com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- IV - edifícios ou imóveis comerciais que abrigam escritórios, consultórios, clínicas e outros estabelecimentos congêneres com público fixo acima de 1.000 (mil) pessoas ou com circulação média diária acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;
- V - entidades de ensino superior com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- VI - espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

**Parágrafo único.** Para os fins dispostos nesta Lei considera-se:

- I - casa de shows ou espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e musicais, em local fechado cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;
- II - supermercado: é o estabelecimento que comercializa, mediante autosserviço, grande variedade de mercadorias, em especial produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza, no atacado ou varejo, com área de vendas entre 2.501 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e um metros quadrados) a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- III - loja de departamentos: é o estabelecimento que comercializa uma larga variedade de produtos de consumo, tais como vestuário, mobiliário, decoração, produtos eletrônicos, cosméticos e brinquedos;
- IV - entidades de ensino superior: escolas, faculdades, centros de educação superior ou universidades públicas, privadas ou comunitárias, com intuito lucrativo ou não, destinadas a formação profissional e científica em nível superior e/ou de pós-graduação;
- V - espaço de eventos: compreende todos os espaços fechados, públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

**Art. 3º.** Entende-se por Brigada Civil de Emergência profissionais treinados e capacitados anualmente, para atuar na prevenção e em situações de risco, relativas a princípio de incêndio, em edificações industriais, comerciais e de serviço.

**§ 1º.** São objetivos da Brigada Civil de Emergência, de que trata esta Lei, a redução aos danos ao meio ambiente, bem como, o abandono de áreas, os primeiros socorros, a prevenção e o combate ao princípio de incêndio dentro de uma área pré-estabelecida até a chegada do socorro especializado.

**§ 2º.** Para implantar a Brigada Civil de Emergência, os estabelecimentos deverão observar os critérios de composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**§ 3º.** Para efeitos desta Lei recomenda-se que, a equipe de Brigada Civil de Emergência conte com pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil, aquele de que trata a Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, podendo o referido profissional compor quadro próprio



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

do estabelecimento ou ser contratado junto à empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

**Art. 4º.** Cada Brigada Civil de Emergência deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - recurso de pessoal: a equipe contratada deverá atender aos termos da Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009 e a NBR-14.608, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, de outubro de 2000, e, em locais onde haja frequência de pessoas do sexo feminino, pelo menos um membro da equipe deverá ser do sexo feminino;

II - recursos materiais obrigatórios:

a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso inerente aos riscos de cada planta;

b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o Desfibrilador Externo Automático (DEA) nos casos em que a lei exija, acima de 1.000 (mil) pessoas com Ambulância de Primeiros Socorros.

**Art. 5º.** Todos os locais e estabelecimentos de que tratam esta Lei deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código Estadual de Proteção Contra Incêndios e Emergências do Estado de São Paulo.

**Art. 6º.** O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como, atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência, obedecendo à seguinte proporção:

I - tratando-se de casa de shows e espetáculos, o Bombeiro Civil contratado deverá conhecer todos os planejamentos de prevenção e combate a incêndio do estabelecimento, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento e, ali permanecer até o final, em condições de atuar imediatamente quando necessário;

II - nos eventos organizados por casas de shows e espetáculos, o número de Bombeiros Civis deverá respeitar a proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas no recinto, contratado no momento do evento;

III - nos supermercados, 1 (um) profissional;

IV - nas lojas de departamentos e entidades de ensino superior, 1 (um) profissional a cada 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil) metros quadrados de área construída;

V - nos espaços de eventos fechados, contratar no momento do evento 1 (um) profissional a cada 1.500 (mil e quinhentas) pessoas presentes.

**Art. 7º.** O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

**Art. 8º.** Aos infratores do disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será de valor dobrado.

**Art. 9º.** Os estabelecimentos e locais a que se refere esta Lei terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem as normas estabelecidas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 10 de agosto de 2020.

**WLADINEY PEREIRA BRIGIDA**

### PARECERES:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Antes de protocolizar a proposta, o subscritor encaminhou a minuta ao IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, que assim se manifestou no parecer n. 1903/2020:

“Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma Brigada Civil de Emergência nos estabelecimentos. Proporcionalidade e razoabilidade. Considerações.

CONSULTA:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

A Câmara consulente encaminhou para análise Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que a Lei menciona.

### RESPOSTA:

Inicialmente, para o escoreito deslinde da questão, vale registrar que o Projeto de Lei em tela pretende impor obrigação de manutenção de equipes de brigada profissional composta por bombeiros civis em shopping centers, casas de shows e espetáculos, supermercados e hipermercados, lojas de departamentos com mais de 5.000m<sup>2</sup>, entidades de ensino superior com mais de 5.000m<sup>2</sup>, edifícios comerciais com público acima de 1.000 pessoas ou circulação diária acima de 1.500 pessoas, e eventos fechados com circulação acima de 1.500 pessoas.

Dentro deste contexto, temos que a Constituição Federal, ao dispor sobre a exploração de atividades econômicas, vale dizer, sobre a produção dos bens e serviços necessários à vida das pessoas em sociedade, atribuiu à iniciativa privada, aos particulares, o papel primordial, reservando ao Estado apenas uma função supletiva (art. 170). Ao atribuir à iniciativa privada papel de tal monta, o legislador constituinte torna possível, sob o ponto de vista jurídico, a previsão de um regime específico pertinente às obrigações do empreendedor privado. Não poderia, em outros termos, a ordem jurídica conferir uma obrigação a alguém, sem, concomitantemente, prover os meios necessários para integral e satisfatório cumprimento dessa obrigação.

A ordem econômica constitucional está fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, assegurando a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos expressamente previstos em lei, observados os princípios previstos nos arts. 170 a 181 da CRFB/88. Conforme salienta Raul Machado Horta, citado por Alexandre de Moraes (in Direito Constitucional. 13<sup>a</sup> ed. São Paulo. Atlas. 2003, p. 655):

"No enunciado constitucional, há princípios - valores: Soberania nacional, propriedade privada, livre concorrência. Há princípios que se confundem com intenções: reduções das desigualdades regionais, busca do pleno emprego; tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte (alterado pela EC n° 6/95); função social da propriedade. Há princípios de ação política: defesa do consumidor, defesa do meio ambiente".

Nesse sentido, faz-se necessário avaliar a proporcionalidade e razoabilidade da medida a ser adotada. Razoabilidade é aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis. Já para uma conduta municipal observar o princípio da proporcionalidade, há de revestir-se de tríplice fundamento: o meio empregado na atuação deve ser compatível com o fim colimado (adequação), a conduta deve ter-se por necessária, não havendo outro meio menos gravoso ou oneroso para alcançar o fim público, ou seja, o meio escolhido é o que causa o menor prejuízo possível para os indivíduos (exigibilidade) e as vantagens a serem conquistadas superarem as desvantagens (proporcionalidade em sentido estrito).

Passando à análise da desejada ordem de polícia, convém invocar a necessidade de fazer uma ponderação entre os princípios e os interesses conflitantes. Humberto Ávila leciona o seguinte em relação à ponderação de princípios:

"Com efeito, a ponderação não é método privativo de aplicação dos princípios. A ponderação ou balanceamento (weighing and balancing, Abwägung), enquanto sopesamento de razões e contra-razões que culmina com a decisão de interpretação, também pode estar presente no caso de dispositivos hipoteticamente formulados, cuja aplicação é preliminarmente havida como automática". (Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 7<sup>a</sup> edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 52)

Diante disso é de se indagar: a obrigação a ser imposta é meio hábil a evitar acidentes e garantir a segurança dos usuários destes locais e participantes dos eventos? A medida é absolutamente necessária? As vantagens da obrigação superam as desvantagens? Esse meio é o que causa menor prejuízo possível aos estabelecimentos e usuários dos serviços?

Assim, compete aos Senhores edis diante da realidade local aferir a razoabilidade das medidas impostas para que o Projeto de Lei possa validamente prosperar. Muito embora, a princípio, seja factível à municipalidade regular tais atividades estabelecendo restrições, compete aos vereadores verificar se a forma como as mesmas estão sendo estabelecidas revela-se razoável à luz da realidade local, o que inclui, inclusive, a análise em relação a cada um dos estabelecimentos mencionados e os ônus decorrentes, dado que serão, ao fim e ao cabo, repassados aos lojistas e consumidores locais, bem como se outros



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

estabelecimentos de grande circulação de pessoas não citados mereceriam igual tratamento.

Por derradeiro, no que tange à iniciativa do Projeto de Lei, vale destacar que a temática envolvida, por não se enquadrar na reserva de iniciativa do Chefe do Executivo do art. 61, § 1º, II da Constituição Federal pode ter o processo legislativo deflagrado tanto no âmbito do Executivo quanto do Legislativo.

Por tudo que precede, concluímos a presente consulta na forma das razões exaradas. É o parecer, s.m.j." (Maria Victoria Sá e Guimarães Barroso)

Ademais, o E. Tribunal de Justiça deste Estado assim se manifestou em matéria análoga:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE- LEI 4.523/2016 DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE BRIGADA PROFISSIONAL, COMPOSTA POR BOMBEIROS CIVIS, NOS ESTABELECIMENTO QUE MENCIONA NORMA GENÉRICA E IMPESSOAL E SE SITUA NO PLANO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO NÃO SE INCLUINDO, DESTA FEITA, NA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, PORQUANTO, NÃO CRIA NENHUM ENCARGO PARA ESTE PODER. **AÇÃO IMPROCEDENTE**". (Direta de Inconstitucionalidade: 2157375-74.2016.8.26.0000 Autor: Prefeito do Município de São Roque Réu: Presidente da Câmara Municipal de São Roque – 1º de fevereiro de 2017).

Isto posto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei obriga a manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos seguintes estabelecimentos:

I - casas de shows e espetáculos;

II - supermercados;

III - lojas de departamentos com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

IV - edifícios ou imóveis comerciais que abrigam escritórios, consultórios, clínicas e outros estabelecimentos congêneres com público fixo acima de 1.000 (mil) pessoas ou com circulação média diária acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;

V - entidades de ensino superior com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

VI - espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que a obrigação se destina a iniciativa privada. Ao poder público compete apenas a fiscalização no tocante ao cumprimento do comando legal.

Registre-se, por último, que o projeto de lei prevê a aplicação de multa aos infratores no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, que, no presente exercício, representa a quantia de R\$ 1.380,50 (um mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

### COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB., HAB., SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do ilustre vereador Wladiney Pereira Brigida, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que esta Lei menciona no Município de Nova Odessa.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

O projeto de lei obriga a manutenção de equipes de Brigada Civil de Emergência, composta por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos definidos no seu art. 2º<sup>1</sup>. A proposição tem por objetivo salvaguardar a integridade física dos munícipes que frequentam os estabelecimentos em questão, evitando a ocorrência de eventos como o trágico incêndio de uma boate na cidade de Santa Maria, no Rio Grande do Sul.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO      SEBASTIÃO G. DOS SANTOS      NATAL J. ARAUJO

### **02 – PROJETO DE LEI N. 49/2020 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Foram aprovadas duas emendas substitutivas de autoria do vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2020.*

*Processo retirado da sessão ordinária do dia 28 de setembro de 2020, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, restituído sem manifestação.*

*QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal*

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.278 de 15/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.304 de 21/12/2019 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

Art. 2º). Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.663,21 (Seiscentos Mil, Seiscentos e Três Reais, e Vinte e Um Centavos), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.06.00.00	Secretaria Municipal de Educação		
02.06.01.00	Manutenção do Ensino Infantil		
12.365.0007.1.016	Const./Ampl. e Reforma de Escolas de Ensino Infantil		
4.4.90.51	Obras e Instalações		
02.210.0000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	48.523,44
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos		
04.122.0002.2.018	Manutenção dos Próprios Públicos		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
05.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	250.191,39
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.03.00.00	Secretaria da Administração		
02.03.01.00	Manutenção dos Próprios Públicos		
04.122.0002.2.018	Manutenção dos Próprios Públicos		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições		
02.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	201.948,21
02.00.00.00	Prefeitura Municipal		
02.07.00.00	Secretaria Municipal de Saúde		
02.07.01.00	Manutenção da Secretaria de Saúde		
10.302.0008.1.024	Aquisição de Material Permanente		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		
02.300.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$	100.000,00

<sup>1</sup> I - casas de shows e espetáculos;

II - supermercados;

III - lojas de departamentos com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

IV - edifícios ou imóveis comerciais que abrigam escritórios, consultórios, clínicas e outros estabelecimentos congêneres com público fixo acima de 1.000 (mil) pessoas ou com circulação média diária acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;

V - entidades de ensino superior com área construída superior a 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);

VI - espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

Art. 3º) O crédito autorizado do primeiro item, será coberto por Superávit Financeiro de Exercício(s) Anterior(es) dos respectivos recursos vinculados a União:

a) Ministério das Cidades	R\$	4.084,47	
b) Ministério da Educação (FNDE) -	R\$	187.119,34	
c) Ministério da Cultura -	R\$	32.040,22	
d) Secretaria de Esportes do Estado	R\$	26.947,36	
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>		<b>250.191,39</b>

Art. 4º) O crédito autorizado será coberto por Excesso de Arrecadação proveniente do Governo do Estado de São Paulo:

a) Secretaria da Educação do Estado	R\$	250.471,65	
b) Secretaria de Saúde do Estado	R\$	100.000,00	
<b>TOTAL</b> .....	<b>R\$</b>		<b>350.471,65</b>

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 31 DE JULHO DE 2020.

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PARECER DAS EMENDAS E DO PROJETO DE LEI:

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer. Foram apresentadas duas emendas ao projeto, ambas de autoria do subscritor.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e às emendas e concluí que as mesmas não esbarram em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição visa inserir no PPA, na LDO e no Orçamento de 2020, inclusão de dotação no valor de R\$ 600.663,04 (Seiscentos Mil, Seiscentos e Sessenta e Três Reais, e Quatro Centavos), destinados a:

- Secretaria Municipal de Educação – Última Medição de Obra de Construção da Creche do Bairro Santa Luiza no montante de R\$ 48.523,44 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Vinte e Três Reais, e Quarenta e Quatro Centavos), onde a obra e a respectiva transferência do Estado deveria ter ocorrido no exercício de 2019. Obra dependendo de tal valor orçamentário inclusive afim de prestação de contas;

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos da União – Saldo residual de convênio de Obras da Praça Green Village e Campos Verdes, junto ao Ministério do Esporte. Valor R\$ 26.947,36 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais, e Trinta e Seis Centavos);

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos Federal – Recape Asfáltico – Saldo residual com obrigatoriedade de estorno para encerrar prestação de contas, valor R\$ 4.084,47 (Quatro Mil, Oitenta e Quatro Reais, e Quarenta e Sete Centavos);

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos Federal – Ministério da Educação – FNDE sendo: R\$ 187.119,34 (Cento e Oitenta e Sete Mil, Cento e Dezenove Reais, e Trinta e Quatro Centavos). Recurso recebido no exercício de 2018 e não utilizado para Apoio Financeiro aos Municípios, sendo obrigatório a devolução neste exercício de 2020;

- Secretaria de Administração – Devolução de Recursos Federal – R\$ 32.040,22 (Trinta e Dois Mil, Quarenta Reais, e Vinte e Dois Centavos). Sobra de Recurso do Ministério da Cultura, obrigatória devolução neste exercício de 2020;

- Secretaria de Administração – Devolução ao Estado - valor de R\$ 201.948,21 (Duzentos e Um Mil, Novecentos e Quarenta e Oito Reais, e Vinte e Um Centavos). Sobra de recurso da Obra da Creche do Bairro Santa Luiza;

- Secretaria Municipal de Saúde - Recurso do Estado para Aquisição de Dois Veículos de Pequeno Porte para a Saúde Municipal, valor R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Em face do exposto, me manifesto favoravelmente à aprovação à tramitação da presente proposição, bem como das emendas n. 1 e 2/2020.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2020.

Nova Odessa, 13 de julho de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA    CARLA F. DE LUCENA    ANTONIO A. TEIXEIRA



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade abrir no PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 600.663,04 (seiscentos mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

A justificativa apresenta todas as informações necessárias à compreensão da medida proposta, evidenciando, de forma clara e inequívoca, a necessidade da sua aprovação.

Já as emendas apresentadas objetivam apenas corrigir pequenas inconsistências existentes no projeto de lei.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei e das emendas apresentadas.

Nova Odessa, 16 de setembro de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

### VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser reprovada, devido à ausência de informações sobre os motivos que determinaram a **não-utilização** dos recursos financeiros que serão devolvidos ao Governo Federal, especialmente os relacionados ao FNDE, no valor de R\$ 187.119,34 (cento e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais, e trinta e quatro centavos).

Registre-se que, em relação ao referido recurso, o Chefe do Executivo informou apenas tratar-se de **"Recurso recebido no exercício de 2018 e não utilizado para Apoio Financeiro aos Municípios, sendo obrigatório a devolução neste exercício de 2020"**.

Por outro lado, sabemos que a Educação possui demandas diárias e necessita de apoio financeiro constante. Assim, não há razões plausíveis que justifiquem a não utilização de recursos e a devolução de R\$ 187.119,34 (cento e oitenta e sete mil, cento e dezenove reais, e trinta e quatro centavos).

Em face do exposto, opino **contrariamente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 18 de setembro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Nova Odessa, 02 de outubro de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira  
Diretor Geral



*Poder Legislativo*  
*Câmara Municipal de Nova Odessa*

# **PROJETOS DE LEI**

## **EM TRAMITAÇÃO NAS** **COMISSÕES PERMANENTES DE:**

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA  
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

### PROJETO DE LEI Nº 54/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

**Art. 1º** O orçamento do Município de Nova Odessa a vigorar no exercício de 2021, estima a RECEITA em R\$ 233.461.744,31 e fixa a DESPESA em R\$ 231.333.695,66 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único** - O saldo apresentado de R\$ 2.128.048,65 refere-se à Reserva de Contingência, cujos recursos serão destinados de conformidade com o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** A Receita se realizará mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

#### RECEITAS

##### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	65.561.245,00
Receita de Contribuições	R\$	400.120,00
Receita de Patrimonial	R\$	664.620,00
Receita de Serviços	R\$	11.000,00
Transferências Correntes	R\$	141.686.740,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.481.140,00

R\$ 12.804.865,00

##### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	10.029.600,00
Alienação de Bens	R\$	792.000,00
Transferência de Capital	R\$	9.835.279,31

R\$ 20.656.879,31

#### TOTAL

**R\$ 233.461.744,31**

**Art. 3º** A despesa será realizada pelas funções, programas, categorias econômicas e órgãos da administração, conforme discriminado nos Anexos 2, 6, 7 8 e 9 exigidos pela Lei 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

#### DESPESAS

##### DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	102.530.705,46
Juros e Encargos da Dívida	R\$	211.978,00
Outras Despesas Correntes	R\$	86.463.711,49

R\$ 189.206.394,95

##### DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R\$	33.347.300,71
Inversões Financeiras	R\$	50.000,00
Amortização da Dívida	R\$	8.730.000,00

R\$ 42.127.300,71

##### SUB-TOTAL

R\$ 2.128.048,65

##### RESERVA DE CONTINGÊNCIA

#### TOTAL

**R\$ 233.461.744,31**

#### DESPESAS - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$	5.843.500,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	41.317.336,73
SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	9.887.264,99
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	5.212.882,00
SAÚDE	R\$	63.654.281,10
EDUCAÇÃO	R\$	61.567.821,31
CULTURA	R\$	2.596.989,19
URBANISMO	R\$	20.890.332,10
HABITAÇÃO	R\$	379.700,00
SANEAMENTO	R\$	1.500.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	5.061.435,00



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

DESPORTO E LAZER	R\$	2.273.449,97
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	11.148.703,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.128.048,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$.</b>	<b>232.178.398,34</b>
<b>POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>		
Receitas Correntes	R\$	212.804.865,00
Receitas de Capital	R\$	20.656.879,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>233.461.744,31</b>
Despesas Correntes	R\$	189.206.394,95
Despesas de Capital	R\$	42.127.300,71
Reserva de	R\$	2.128.048,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>233.461.744,31</b>
<b>POR FONTE DE RECURSO E CÓDIGO DE APLICAÇÃO</b>		
01.000.00 Tesouro		R\$168.959.881,00
02.000.00 Transferências e Convênios Estaduais		R\$ 35.156.738,34
05.000.00 Transferências e Convênios Federais		R\$ 19.315.524,97
07.000.00 Operações de Crédito		R\$ 10.029.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 233.461.744,31</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;

II - Suplementar as dotações orçamentárias, por meio de Decreto, em até 27% (vinte e sete por cento) do valor total do orçamento, utilizando como recursos os previstos no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim como do artigo 166, inciso III, parágrafo 8º, da Constituição Federal, criando se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

III - Conceder ajuda financeira às entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social e manutenção, cabendo ao Chefe do Executivo, mediante Lei específica definir os valores das Contribuições e Subvenções a serem concedidos.

**§1º** Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

- destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos;
- incorporações de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020;
- o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

**§2º** Exclui-se também do limite referido no inciso II, deste artigo, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, as transposições, remanejamentos ou transferências de recursos dentro da mesma categoria de programação e mesmo órgão, eximindo-se da elaboração de Decreto para tal procedimento, inclusive no que se refere às fontes de recursos e códigos de aplicação.

**§3º** A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§4º** As entidades beneficiadas com auxílios ou subvenções, conforme dispõe o inciso III deste artigo, deverão proceder à prestação de contas até o dia 30 de janeiro do ano subsequente ao recebimento da verba, sendo vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como àquelas que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

**§5º** Somente se beneficiarão de concessões de contribuições e subvenções, conforme disposto no inciso III deste artigo, as entidades que não visem lucros, que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas na entidade concedente.



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

**Art. 5º** Fica a Mesa da Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada a suplementar, mediante Ato da Mesa, o orçamento do Poder Legislativo, utilizando como recursos para sua cobertura, anulações totais ou parciais de suas dotações orçamentárias, até o limite de 27% (vinte e sete por cento).

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020..**  
**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Obs. O teor integral dos anexos do Projeto de Lei n. 54/2020 estão disponíveis para consulta no link:*

<https://consulta.siscam.com.br/camaranovaodessa/Documentos/Documento/107004>

Ofício GAB nº181 /2020  
Nova Odessa, 30 de Setembro de 2020

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VAGNER BARILON  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estamos vetando o Autógrafo nº. 44, de 08 de Setembro de 2020, de autoria da ilustre Vereador Wladiney Pereira Brígida, que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa de informações concernentes ao enfrentamento do Coronavírus, nos moldes que especifica”.

Esclareça-se que em relação às publicações de despesas decorrentes do Coronavírus, o Município vem cumprindo dentro da possibilidade, os normativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo: GP 13/2020, SDG 14/200, SDG 17/2020 e Nota Técnica nº 155/200; todas as informações estão disponibilizadas junto ao Portal: <http://samportal.novaodessa.sp.gov.br:3001/?=165> e **são atualizados diariamente**.

Contudo, há impossibilidade técnica-operacional para que tais informações sejam lançadas em **tempo real**, até por conta do fator tempo das rotinas de Empenho da Despesa, *versus* o tempo das Aquisições. O problema é que o tempo do sistema de compras nem sempre reflete no tempo que se espera da informação, então a ausência de definição clara do chamado “tempo real” poderá implicar em futura responsabilidade ou tornar a lei em letra morta.

Não há apenas uma definição sobre o tema, sendo que a mais abrangente relacionada à tecnologia da informação é: “*Na ciência da computação, tempo real é uma expressão que se refere a sistemas em que o tempo de execução de uma determinada tarefa é rígido e independente da carga do sistema. O tempo de execução de uma operação pode ser muito curto ou não. O que importa para este tipo de sistema é que a tarefa seja executada. O sistema deve ser implementado visando principalmente a ordem de agendamento das tarefas e o gerenciamento de recursos para que possa executar a tarefa no tempo correto ou informar imediatamente que a tarefa não poderá ser executada*” ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo\\_real#:~:text=Na%20ci%C3%Aancia%20da%20computa%A3o%2C%20tempo,que%20a%20tarefa%20seja%20executada](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tempo_real#:~:text=Na%20ci%C3%Aancia%20da%20computa%A3o%2C%20tempo,que%20a%20tarefa%20seja%20executada)).

De acordo com o sistema de compras adotado pelo município e de acordo ainda com informações prestadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação, é impraticável a atualização das informações em tempo real. Qualquer ação próxima da definição exigida do tema, significaria alteração do atual sistema, comprometimento de inúmeras equipes e dependeria ainda de um número ainda não definido de fatores.

Para que isso ocorra, portanto, haveria a necessidade de alteração da estrutura e atribuições de órgãos desta administração, sendo que neste caso, *smj*, a iniciativa do Projeto de Lei seria privativa do Prefeito Municipal, nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Segue lição do insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles:



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Nova Odessa

*“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental [...] (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 617).”*

Não obstante, ao analisar o autógrafo em questão, nota-se que é estabelecida forma própria de como as informações deveriam ser disponibilizadas. Para tanto, não bastaria apenas a alteração da forma de acesso às essas informações, seria necessário também uma atualização e substituição do servidor de banco de dados, considerando ainda outras implicações de ordem de recursos humanos aumento do efetivo para manutenção periódica de informações e atualizações.

Observa-se assim um possível aumento de despesas, havendo a necessidade de realização de um estudos de viabilidade financeira, nos termos do que dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa: *“Nenhuma lei que crie ou aumente despesa pública será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos”*.

Sem dúvidas, portanto, que o Poder Legislativo usurpou a competência do chefe do Poder Executivo ao criar obrigação e gerar despesa à Administração Pública, violando, nesse agir, a separação, independência e harmonia entre os poderes.

Dessarte, não pode o Executivo ser compelido pelo Legislativo a promover projeto que, não encontra eco nas regras constitucionais de divisão de competências e separação dos Poderes.

Por isso, considerando que as hipóteses de desrespeito à esfera de competência de outro Poder levam à **inconstitucionalidade formal da propositura normativa**, impondo a declaração de nulidade total como expressão de unidade técnico-legislativa.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o veto total do referido Autógrafo nº. 44, de 08 de setembro de 2020.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---